



TERMO DE CONTRATO N° 05/2025

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, representado pelo Diretor Presidente Sr. Gilberto Meletti, inscrita no CPF 134.262.220-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Dedetizadora Samborjense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.235.662/0001-20, com sede na Professor Guerreiro Lima, nº 230, Bairro Pio X, no Município Caxias do Sul, RS, telefone (54) 3219-4802, representada neste ato pelo Sr. RENAN COGO AQUILLA, portador do CPF nº 029.141.560-14 e Carteira de Identidade nº. 9101811942 – SSP/RS residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, nº 289, Bairro Panazzolo na cidade de Caxias do Sul - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99 que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de dedetização para controle programado e manejo integrado de pragas, realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.1.1 Os serviços consistem no controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Para a prestação dos serviços, somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ser inofensivos à saúde humana, inodoros e não causar manchas. Não são permitidos produtos líquidos e aerossóis dentro da farmácia e almoxarifado.

2.1.2 A empresa deve cumprir o disposto na RDC 622 de 09 de março de 2022. Empresa deve ser especializada e licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Deve possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado junto ao respectivo conselho.



2.1.3 A periodicidade dos trabalhos deverá ser mensal.

2.1.4. O trabalho deverá ser executado) na Farmácia do IPAM S.A. – Matriz, na Rua Pinheiro Machado, 2281, Centro, Caxias do Sul-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá aplicar produtos pertinentes ao controle e combate de pragas para a CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas de segurança, obedecendo a seguinte periodicidade:

3.1.1 Dedeztização, desratização e aplicação mensais:

a) **Matriz:** localizada na Rua Pinheiro Machado, 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul.

3.1.2 Os produtos utilizados pela contratada deverão ser apropriados para utilização em farmácia, aplicados em forma de **GEL**.

3.1.3 A data e o horário da prestação dos serviços serão previamente definidos entre o funcionário responsável pelo acompanhamento do serviço da CONTRATANTE e o funcionário executor do serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para realização dos serviços contratuais, mediante a apresentação de Nota Fiscal e das Guias de Controle dos valores transportados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, os seguintes valores:

4.1.1. Pela dedetização, desratização e aplicação mensais o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

4.1.2. O pagamento dos serviços prestados está condicionado à execução dos serviços contratados nas dependências da matriz da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Em caso de não pagamento pela CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração (custas) ou resarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha sido prévia e expressamente requerido aprovado.



5.3. No pagamento, a CONTRANTANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de doze meses, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016, podendo ser prorrogado, no interesse das CONTRATANTE, por igual e sucessivo período até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do Objeto, pelo período de doze meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente, sem aumento por qualquer índice.

7.1.1. Em caso de prorrogação, o índice para reajuste será o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.5. Para recebimento dos serviços licitados e do contrato, a CONTRATADA designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento e a fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. Fiscalizar, acompanhar e impugnar os serviços executados em desacordo com o contratado, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.

9.2. Caso os serviços não estejam sendo prestados conforme as especificações dispostas neste contrato e/ou legislação pertinente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, passível de advertência à CONTRATADA e/ou aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

9.5. Permitir aos funcionários do CONTRATADO o livre acesso as suas instalações, na data e no horário da prestação dos serviços contratados, sempre acompanhado por funcionários da CONTRATANTE.

9.6. Acompanhar, fiscalizar e receber o serviço contratado.

9.7. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando à CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Prestar** os serviços contratados através de funcionários qualificados, competentes e idôneos, dentro das condições previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

10.2. **Fornecer** a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços (nome completo, nº de Carteira de Identidade e CTPS), o nome e o telefone do supervisor ou representante da CONTRATADA.

10.3. Qualquer alteração da equipe de trabalho deverá ser informada e atualizada junto ao Setor de Contratos e Licitações da Farmácia do IPAM.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter um contingente de reserva para suprir eventuais ausências de seus profissionais em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço, em caso de greve, etc., ou no caso da CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional que, a seu critério, não preencha as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

10.5. **Responsabilizar-se** por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

10.6. **Mantar** em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: salários, horas-extras, previdência, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.



10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.8. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.9. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 13.303/32016.

10.10. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços através de pessoas idôneas, devidamente treinados e sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas comprovadas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..

11.2. MULTAS:

11.2.1. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

11.2.2. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência ;

11.2.3. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a CONTRATADA;

11.2.4. No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual.

11.3. RESCIÇÃO antecipada do Contrato;

11.4. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplica-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

11.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM S.A., no caso de:



11.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.3 apresentar documentação falsa;

11.6.4 ensejar o retardamento de entrega do objeto;

11.6.5 falhar na entrega do objeto deste Contrato;

11.6.6 fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

11.6.7 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

11.7: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA** será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM S.A. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

12.1 No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;

12.2 Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução satisfatória ao Contrato;

12.3 Se a **CONTRATADA** falir, entrar em liquidação ou dissolução;

12.4 Quando ocorrerem razões de interesse público;

12.5 No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.

12.6 Quando for a **CONTRATADA** advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 05 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 02/05/2025 09:40:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FARMÁCIA DO IPAM S.A.
GILBERTO MELETTI

DEDETIZADORA
SAMBORJENSE
LTDA:12235662000120
0

Assinado de forma digital por
DEDETIZADORA SAMBORJENSE
LTDA:12235662000120
Dados: 2025.05.02 09:27:40
-03'00'

DEDETIZADORA SAMBORJENSE
LTDA.

TESTEM



Documento assinado digitalmente
IVONETE MELETTI COUSSEAU
Data: 02/05/2025 10:24:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome e RG



Documento assinado digitalmente
LEANDRO LAIR LARA
Data: 02/05/2025 10:28:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome e RG



ANEXO I DO CONTRATO Nº 05/2025

DESIGNAÇÃO

Processo nº 09/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação 0/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização de pragas

Designo o funcionário Leandro Lair Lara., matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 04 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

 GILBERTO MELETTI
Data: 02/05/2025 09:38:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Farmácia do IPAM S.A.

Gilberto Meletti


Leandro Lair Lara

Leandro Lair Lara

Cientes em: 04.05.2025